DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 111/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5620/2014
PROTOCOLO	: 1486412
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 27/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE HIDRANTES DE COLUNA COMPLETOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 67/2013), da formalização e da execução financeira do Contrato n. 27/2014, que foi celebrado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Fundição Ayoub Ltda. – ME, pelo valor inicial de R$ 144.268,96 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de 88 (oitenta e oito) hidrantes de coluna completos – DN 100 mm para atender as Regionais da SANESUL, com vigência prevista para o período de 17/3/2014 a 17/10/2014.

A equipe técnica da IEAMA ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça n. 22, f. 185-189).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça n. 23, f. 190).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

O procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 67/2013), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da IEAMA (peça n. 22, f. 185-189), foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e que a remessa de documentos atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

2.2. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 144.268,96) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

No que tange ao Contrato n. 27/2014 (peça n. 14, f. 149-156) verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 54 e 64 da lei n. 8.666/1993, bem como os documentos foram remetidos à Corte de Contas em conformidade com as normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruído com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor Contratado	R$ 144.268,96
Valor Empenhado	R$ 144.268,96
Despesa Liquidada (NF)	R$ 144.268,96
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 144.268,96

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

À peça n. 21, f. 184 dos autos, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 67/2013), da formalização e da execução financeira do Contrato n. 27/2014, nos termos do art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, art. 27 a 32, 38, 54 a 64, da lei n. 8.666/1993 e art. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1,

da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI